

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 016/2022**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 299ª Reunião Ordinária, em 29 de setembro de 2022,

Considerando a Resolução CES/PR nº 017/2021, que aprova o Regulamento da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná;

Considerando a necessidade de retificação de informações contidas na supracitada Resolução

### **RESOLVE:**

Retificar a Resolução CES/PR nº 017/2021, conforme disposto abaixo:

**Art. 1º** Onde se lê no inciso I do art. 3º da Resolução CES/PR nº 017/2021, “Etapa Nacional – 17 a 20 de maio de 2022”, leia-se “Etapa Nacional – 16 a 19 de maio de 2023”.

**Art. 2º** Onde se lê no inciso IV do art. 3º da Resolução CES/PR nº 017/2021, “A Etapa Estadual realizar-se-á na cidade de Curitiba, nos dias 25 e 26 de abril de 2022” (...), leia-se “A Etapa Estadual realizar-se-á na cidade de Curitiba, nos dias 25 e 26 de outubro de 2022” (...).

**Art. 3º** Onde se lê no art. 12 da Resolução CES/PR nº 017/2021, “Os Observadores farão sua inscrição entre 10h e 12h do dia 25/04/2022” (...), leia-se “Os Observadores farão sua inscrição entre 10h e 12h do dia 25/10/2022” (...).

**Art. 4º** Onde se lê no § 5º, do inciso III do art. 17 da Resolução CES/PR nº 017/2021, “A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar a consolidação das propostas extraídas dos grupos de trabalho até às **19h do dia 25/04/2022** (...), leia-se “A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar a consolidação das propostas extraídas dos grupos de trabalho até às **19h do dia 25/10/2022**” (...).

**Art. 5º** Onde se lê no § 7º, do inciso III do art. 20 da Resolução CES/PR nº 017/2021, “O delegado eleito que desistir de participar da etapa nacional que acontecerá nos dias 17 a 20 de maio de 2022, em Brasília – DF” (...), leia-se “O delegado eleito que desistir de participar da etapa nacional que acontecerá nos dias 16 a 19 de maio de 2023, em Brasília – DF” (...).

**Art. 6º** Onde se lê no § 1º do art. 23 da Resolução CES/PR nº 017/2021, “No dia **25 de abril de 2022:**” (...), leia-se “No dia **25 de outubro de 2022:**” (...).

**Art. 7º** Onde se lê no § 2º do art. 23 da Resolução CES/PR nº 017/2021, “No dia **26 de abril de 2022:**”, (...), leia-se “No dia **26 de outubro de 2022:**” (...).

**Art. 8º** Onde se lê no § 3º do art. 23 da Resolução CES/PR nº 017/2021, “Haverá traslado do local da Conferência para os hotéis no dia 25/04/2022 às 18h. No dia 26/04/2022,” (...) leia-se “Haverá traslado do local da Conferência para os hotéis no dia 25/10/2022 às 18h. No dia 26/10/2022” (...).

**Art. 09º** Onde se lê no § 4º do art. 23 da Resolução CES/PR nº 017/2021, “Será servido um café da manhã no dia 25/04/2022, das 07h30 às 09h” (...), leia-se “Será servido um café da manhã no dia 25/10/2022, das 07h30 às 09h” (...).

**Art. 10** Onde se lê no § 5º do art. 23 da Resolução CES/PR nº 017/2021, “Os delegados eleitos para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental deverão estar presentes no ato da homologação, previsto para às 13h30 do dia 26 de abril de 2022, na plenária da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná. A sua falta ou ausência neste momento será considerada como desistência e renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outro delegado segmento/sub-segmento, presente no ato e que será homologada pela Comissão Eleitoral às 13h30 às 14h do dia 26 de abril de 2022” (...), leia-se “Os delegados eleitos para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental deverão estar presentes no ato da homologação, previsto para às 13h30 do dia 26 de outubro de 2022, na plenária da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná. A sua falta ou ausência neste momento será considerada como desistência e renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outro delegado segmento/sub-segmento, presente no ato e que será homologada pela Comissão Eleitoral às 13h30 às 14h do dia 26 de outubro de 2022” (...).

**Art. 11** Onde se lê no § 5º do art. 26 da Resolução CES/PR nº 017/2021, “Os Delegados representantes dos segmentos de Usuários, Trabalhadores, Gestores e Prestadores terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a partir das 12h do dia 25 de abril até às 12h do dia 26 de abril de 2022” (...), leia-se “Os Delegados representantes dos segmentos de Usuários, Trabalhadores, Gestores e Prestadores terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a partir das 12h do dia 24 de outubro até às 12h do dia 26 de outubro de 2022” (...).

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Rangel da Silva**

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 016/2022 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**César Augusto Neves Luiz**

Secretário de Estado da Saúde do Paraná